



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 1038/2018

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Editoro Tribuna do Norte S/A

Nº 8.124 PÁG. C8.

EDIÇÃO DE 08/03/2018.

implantar

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 10.000,00 (dez Mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
11.003.08.243.0041.6040	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3.3.90.30.00.00 - 880	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00.00 - 880	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
	TOTAL	10.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

I – TENDENCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.9.1.0.01.1.1.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.900,00
TOTAL		

II - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais. ECA/FMDCA	6.100,00
TOTAL		6.100,00
TOTAL GERAL.		10.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos sete dias do mês de Março de dois mil e dezoito (07/03/2018)


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL